

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 016.194/2011-0 [Apenso: TC 035.047/2014-3]
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Embargante: Cláudio Henrique Baetas Simas (membro da comissão de licitação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. AFASTAMENTO DO DÉBITO. CONTAS IRREGULARES. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS. NEGADO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Cláudio Henrique Baetas Simas, membro da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face do Acórdão nº 7.589/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto, na tentativa de reformar o Acórdão nº 993/2014-1ª Câmara.

2. Essa última deliberação, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do responsável, com a aplicação de multa, devido a impropriedades na Tomada de Preços nº 2/2006, destinada à aquisição de duas ambulâncias.

3. Resumidamente, o responsável alega o seguinte:

- a) o Tribunal decidiu pelo improvimento do recurso de reconsideração por considerar que a tese da nulidade absoluta deveria ser afastada, ante a juntada nos autos de procuração com o mesmo endereço para o qual foi enviada a audiência do responsável;
- b) houve um equívoco quando da expedição da procuração, conforme comprovam os documentos anexados, nos quais consta outro endereço do responsável;
- c) quando da análise dos argumentos teria ocorrido omissão, pois não teria sido analisada a documentação nova apresentada.

4. Desse modo, requer que o vício apontado seja sanado, “*modificando assim o julgamento para reconhecer a nulidade absoluta*”.

É o relatório.